



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 49/SPE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005977/2017-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Beleza, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.037309-5.01, de titularidade da empresa Energética PCH Beleza Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.353/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.619, de 12 de setembro de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro e são de exclusiva responsabilidade da Energética PCH Beleza Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Energética PCH Beleza Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energética PCH Beleza Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome empresarial Energética PCH Beleza Ltda.	02 - CNPJ 22.199.353/0001-03	03 - Telefone (42) 3446-1721
04 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Beleza (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.619, de 12 de setembro de 2017.	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Beleza, compreendendo:	
	I - Duas Unidades Geradoras de 3.250 kW, totalizando 6.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora até a Subestação Coletora 34,5 kV/138 kV, compartilhada com a PCH Água Prata, PCH Água Brava e PCH Água Clara, a qual é conectada, por meio de uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, ao seccionamento da Linha de Transmissão Jaciara-Rondonópolis, de propriedade da Eletrobrás Eletronorte.	
Período de Execução	De 01/08/2017 a 01/05/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Juscimeira, Estado do Mato Grosso.	
05- REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Carlos Laércio Scholz	CPF:338.003.409-68	
Nome: Alberto de Andrade Pinto	CPF:832.662.919-72	

Nome:	Walter Camargo	CPF:772.562.399-04
06- ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	29.335.393,00	
Serviços	8.006.250,00	
Outros	1.214.973,00	
Total (1)	38.556.616,00	
07- ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	27.077.311,26	
Serviços	7.445.011,88	
Outros	1.195.896,60	
Total (2)	35.718.219,74	



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/02/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136535** e o código CRC **CFC8CFDB**.